

## Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 003/2024

---

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 15/04/2024 às 14:34:31

**Setores envolvidos:**

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP, PL-PR-DAP-CE-PL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785

---

Boa tarde:

Segue Projeto de Lei Complementar nº 785 para conhecimento.

**Anexos:**

PLC00785.pdf

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785

Altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020.

O Artigo 1º da Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As Funções Gratificadas criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remuneradas conforme tabela de referências de funções gratificadas (FGs), prevista na lei complementar 143, de 17/02/2000, conforme segue:*

<i>Função Gratificada</i>	<i>Referência Salarial</i>
<i>FG-1</i>	<i>“O”</i>
<i><b>FG-1A</b></i>	<i><b>“X”</b></i>
<i>FG-2</i>	<i>“R”</i>
<i>FG-3</i>	<i>“U”</i>
<i>FG-4</i>	<i>“U”</i>
<i>FG-5</i>	<i>“X”</i>
<i>FG-6</i>	<i>“V”</i>
<i>FG-7</i>	<i>“V”</i>
<i><b>FG-8</b></i>	<i><b>“W”</b></i>
<i>FG-9</i>	<i>“X”</i>

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

-----oooOooo-----

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei complementar aumentar a referência da FG-1A e da FG-8, tendo em vista a necessidade de compatibilizar a remuneração com as atribuições funcionais e responsabilidades dessas funções gratificadas.

Sala do Vereador André Zilioli, 15 de abril de 2024.

A Mesa da Câmara.

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**  
2º Secretário

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**  
Vice-Presidente

## **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, para que produza seus efeitos legais, que os efeitos da presente propositura - Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_ de autoria dos membros da Mesa que dispõe sobre reclassificação do FG-1A e FG-8, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA), tendo no orçamento de 2024, dotação específica e suficiente, bem como que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, será compensado pelo crescimento/aumento normal e permanente do orçamento do Legislativo ou, se necessário, por redução permanente de despesa.-

-----

Campo Limpo Paulista, 15 de abril de 2024.

A Mesa da Câmara,

**DR. CLEBER BUENO DA SILVA**

**Presidente**

**ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA**

**1º Secretário**

**JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS**

**2º Secretário**

**JOSÉ CARLOS RAIMUNDO**

**Vice-Presidente**

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 003/2024**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

**Data:** 15/04/2024 às 14:40:20

Para parecer jurídico.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 003/2024**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

**Data:** 15/04/2024 às 14:40:48

Para pareceres das Comissões Permanentes.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 003/2024**

**De:** Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 16/04/2024 às 08:43:01

Bom dia, segue parecer.

Att.

—

**Suely Belonci Vellasco**

*CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS*

**Anexos:**

Parecer\_PL\_785.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	16/04/2024 08:43:19	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A463-0EC0-A272-F631**

## **PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 785**

### **INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

### **AUTORIA: MESA DA CÂMARA**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

### **RELATÓRIO:**

De autoria da Mesa da Câmara, o Projeto de Lei Complementar acima, “Altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 4 de fevereiro de 2020.”

A Justificativa visa aumentar a referência da FG-1ª

e da FG-8, visando a necessidade de compatibilizar a remuneração com as atribuições funcionais e responsabilidades dessas funções gratificadas.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, cuja competência, no caso, é da Mesa da Câmara.

**“Art. 38 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, à Mesa da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

O artigo 24 do mesmo Estatuto Jurídico, disciplina as atribuições da Mesa:

**“Artigo 24 - À Mesa compete, dentre outras, as seguintes atribuições:**



- I - dispor, mediante ato, sobre as medidas que digam respeito aos Vereadores;**
- II - dispor, mediante portaria, sobre as medidas referentes aos servidores da Câmara;**
- III - iniciativa de projeto de resolução sobre:**
- a) a organização, o funcionamento e os serviços administrativos da Câmara e suas alterações;**
- b) polícia interna da Câmara.**
- IV - iniciativa de projeto de resolução sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados o princípio da paridade e o que for estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.**
- V - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;**
- VI - iniciativa de projeto de lei, sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;**
- VII - complementar, mediante ato as dotações do Orçamento da Câmara, observados o limite da autorização, constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;**
- VIII - devolver, no último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;**
- IX - remeter ao Tribunal de Contas Estadual, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;**
- X - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, e aplicar penas disciplinares aos funcionários e servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei.**
- XI - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, nos termos da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;**
- XII - propor ação direta de inconstitucionalidade;**
- XIII - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;**
- XIV - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;**

**XV - contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**Parágrafo Único - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros, votando inclusive seu Presidente, sendo facultado a este votar pela segunda vez, quando aquela não for conseguida.”**

Para tal adequação, o Projeto veio acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos**

**períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

**§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.**

**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

**§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”**

## **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, não se observando vício formal subjetivo ou quaisquer outros vícios formais, a Proposta deverá seguir os trâmites normais dispostos pelo Regimento Interno desta Edilidade e contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O mérito de que é revestido o presente Projeto, pertence ao Soberano Plenário.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, XII, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.**

**Suely Belonci Vellasco**

**OAB 64.578 -S/SP**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A463-0EC0-A272-F631

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 16/04/2024 08:43:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/A463-0EC0-A272-F631>

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 4- 003/2024**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL-PR-DAP-CE-PL - Processo Legislativo - A/C Marrayra S.

**Data:** 06/05/2024 às 12:53:00

—  
**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 5- 003/2024**

**De:** Marrayra S. - PL-PR-DAP-CE-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/05/2024 às 17:04:04

Segue parecer das comissões de Justiça e Redação, de Finanças, Contas e Orçamentos e de Obras e Serviços Públicos.

**Anexos:**

SCN\_0402.pdf



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Complementar nº 785**

**Assunto:** Trata-se de projeto de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, que “altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020”.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Observa-se, inicialmente, que a matéria é de interesse local e de cunho *interna corporis* da Câmara Municipal, sendo por tal razão de iniciativa privativa dos Senhores Vereadores.

O instrumento legislativo adequado para regular a matéria versada na proposta, consoante estabelece o artigo 140, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, é o Projeto de Lei Complementar, o que foi observado no caso em comento (São objeto de lei Complementar as seguintes matérias: IV - Criação de cargos, empregos e funções, fixação e alteração de sua remuneração).

O processo encontra-se em ordem de tramitação e a propositura em tela compõe o rol de competências da Mesa desta Edilidade, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 24 - À Mesa competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - iniciativa de projeto de resolução sobre: a) a organização, o funcionamento e os serviços administrativos da Câmara e suas alterações;

Deste modo, nos termos do art. 48, I, do Regimento Interno, ao que compete a esta Comissão de Justiça e Redação, entendo que a propositura em análise está apta para apreciação do Plenário, detentor da soberana decisão.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2024

  
DR GILBERTO  
Presidente

  
JURA  
Secretário

  
TIO DIONÍZIO  
3º Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS**

**Projeto de Lei Complementar nº 785**

**Assunto:** Trata-se de projeto de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, que “altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020”.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTOS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Em apertada síntese, o Projeto apresenta todos os requisitos atinentes à matéria, consoante ao artigo 38 da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 e artigo 140, IV do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais.

No tocante ao mérito, conforme disposto na justificativa que acosta esta propositura, atende os requisitos específicos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Legislativa desta Edilidade.

Amealhando os argumentos postos, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Contas e Orçamentos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2024

**JURA**  
Presidente

**DR GILBERTO**  
Secretário

**TUFÃO**  
3º Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Projeto de Lei Complementar nº 785**

**Assunto:** Trata-se de projeto de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara, que “altera a Lei Complementar nº 553, de 17 de março de 2020, que atribuiu referência remuneratória às Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, criadas pela Resolução nº 346, de 04 de fevereiro de 2020”.

A **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar a propositura supracitada, manifesta-se nos seguintes termos:

Consta Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Legislativa desta Edilidade, opinando pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Seguimos o disposto em supradita manifestação por seus fundamentos.

Deste modo, presentes todos os requisitos atinentes à matéria, consoante aos artigos 24 c/c 122, IV e 140, IV do Regimento Interno desta Edilidade, respeitados os aspectos jurídicos e legais, sob a ótica desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 50 do Regimento Interno, a propositura em análise deve ser encaminhada para deliberação pelo soberano Plenário.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2024

  
EDÃO  
Presidente

  
ADRIANO BENEDETTI  
Secretário

  
DIEGO ITO  
3º Membro

**Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 6- 003/2024**

**De:** Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

**Para:** PL - Plenário

**Data:** 10/06/2024 às 13:02:47

PROJETO RETIRADO EM 07/06/2024 PELA MESA - AUTORA.

—

**Heleni Eunice Geraldo**  
*chefia de administração*